



CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM/150

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



Rio Grande, 05 de maio de 1997

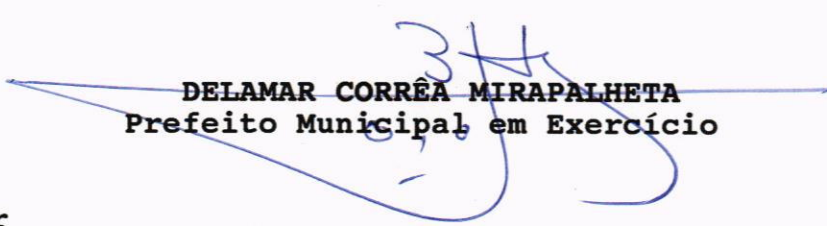
Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa para apreciação e aprovação o Projeto de Lei nº 012 que "INCLUI NA LEI Nº 5.068, DE 21 DE ABRIL DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1997 E NA LEI Nº 5.104, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA PARA O EXERCÍCIO DE 1997, A AMPLIAÇÃO DA ESCOLA JOÃO DE OLIVEIRA MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justificamos o presente encaminhamento, tendo em vista o aumento da clientela escolar na referida escola, tornando-se inviável o espaço físico existente em acomodar o número excessivo de crianças matriculadas.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Ex^a. e Nobres Pares nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal em Exercício

**Excelentíssimo Senhor
Adinelson Troca
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 012

INCLUI NA LEI Nº 5.068, DE 21 DE ABRIL DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1997 E NA LEI Nº 5.104, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA PARA O EXERCÍCIO DE 1997, A AMPLIAÇÃO DA ESCOLA JOÃO DE OLIVEIRA MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica incluído na Lei nº 5.068, de 21/06/96, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1997, a ampliação de Escola, conforme item abaixo discriminado:

"42.2. Construção, Recuperação e Ampliação de Prédios Educacionais, Recreativos e Desportivos, com Aquisição Eventual dos Respectivos Terrenos.

OBJETIVO: Capacitar a rede escolar municipal para absorção da demanda da clientela no Município.

- ESCOLA JOÃO DE OLIVEIRA MARTINS"

Artigo 2º - Fica incluída na Lei nº 5.104, de 18/12/96, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa da Administração Direta para o exercício de 1997, o seguinte:

0802.08421881.758	Construção, Ampliação e Reforma de Escolas da Rede Municipal
4.0.0.0.00.00	Despesas de Capital
4.1.0.0.00.00	Investimentos
4.1.1.0.00.00	Obras e Instalações
4.1.1.0.01.00	Obras e Instalações - Rec. próprios

Escolas...

Escola João de Oliveira Martins

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 05 de maio de 1997.

DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal em Exercício

cc.: SMF-2/SMCP/UPE/GABEX/SMA/CRD
/PJ/DATC/ABC/CM/PUBLICAÇÃO.-



CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM/150

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Rio Grande, 05 de maio de 1997



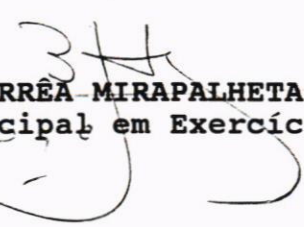
Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa para apreciação e aprovação o Projeto de Lei nº 012 que "INCLUI NA LEI Nº Nº 5.068, DE 21 DE ABRIL DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1997 E NA LEI Nº 5.104, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA PARA O EXERCÍCIO DE 1997, A AMPLIAÇÃO DA ESCOLA JOÃO DE OLIVEIRA MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justificamos o presente encaminhamento, tendo em vista o aumento da clientela escolar na referida escola, tornando-se inviável o espaço físico existente em acomodar o número excessivo de crianças matriculadas.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Ex^a. e Nobres Pares nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal em Exercício

Excelentíssimo Senhor
Adinelson Troca
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 012

INCLUI NA LEI Nº 5.068, DE 21 DE ABRIL DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1997 E NA LEI Nº 5.104, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA PARA O EXERCÍCIO DE 1997, A AMPLIAÇÃO DA ESCOLA JOÃO DE OLIVEIRA MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica incluído na Lei nº 5.068, de 21/06/96, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1997, a ampliação de Escola, conforme item abaixo discriminado:

"42.2. Construção, Recuperação e Ampliação de Prédios Educacionais, Recreativos e Desportivos, com Aquisição Eventual dos Respectivos Terrenos.

OBJETIVO: Capacitar a rede escolar municipal para absorção da demanda da clientela no Município.

- ESCOLA JOÃO DE OLIVEIRA MARTINS"

Artigo 2º - Fica incluída na Lei nº 5.104, de 18/12/96, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa da Administração Direta para o exercício de 1997, o seguinte:

0802.08421881.758	Construção, Ampliação e Reforma de Escolas da Rede Municipal
4.0.0.0.00.00	Despesas de Capital
4.1.0.0.00.00	Investimentos
4.1.1.0.00.00	Obras e Instalações
4.1.1.0.01.00	Obras e Instalações - Rec. próprios

Escolas...

Escola João de Oliveira Martins

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 05 de maio de 1997.


DELAMAR CORRÊA MIRALHETA
Prefeito Municipal em Exercício

cc.:SMF-2/SMCP/UPE/GABEX/SMA/CRD
/PJ/DATC/ABC/CM/PUBLICAÇÃO.-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Comissão de Educação, e Saúde e Assistência Social

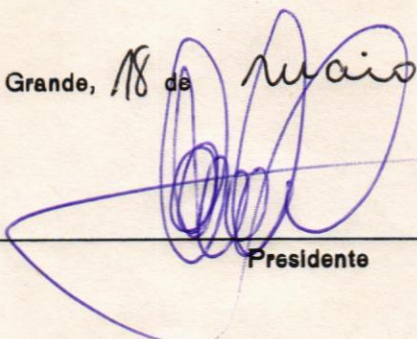
Assunto:

PARECER

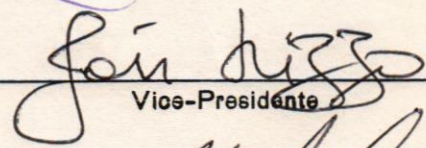
PROCESSO N.º 65.214

Esta Comissão, após apreciar o Projeto de Lei, acima mencionado, opina
pela sua aprovação.

Rio Grande, 18 de maio de 1997



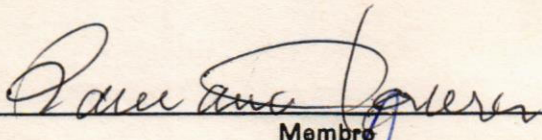
Presidente



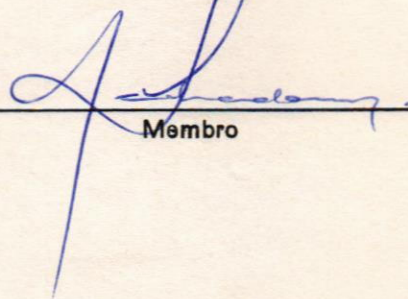
Vice-Presidente



Secretário



Membro



Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

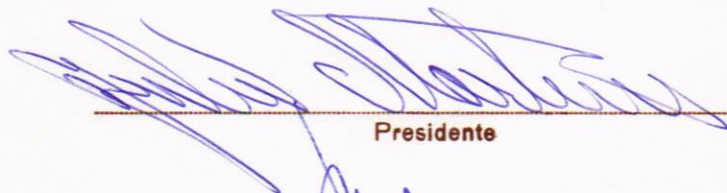
PARECER

PROCESSO N.º 25.214

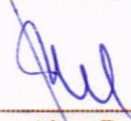
Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 27 de maio de 199 7



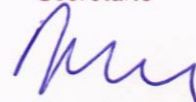
Presidente



Vice-Presidente



Secretário



Membro



Membro

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Rio Grande, 05 de maio de 1997

Senhor Presidente,



Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa para apreciação e aprovação o Projeto de Lei nº 012 que "INCLUI NA LEI Nº Nº 5.068, DE 21 DE ABRIL DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1997 E NA LEI Nº 5.104, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA PARA O EXERCÍCIO DE 1997, A AMPLIAÇÃO DA ESCOLA JOÃO DE OLIVEIRA MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justificamos o presente encaminhamento, tendo em vista o aumento da clientela escolar na referida escola, tornando-se inviável o espaço físico existente em acomodar o número excessivo de crianças matriculadas.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Ex^a. e Nobres Pares nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal em Exercício

Excelentíssimo Senhor
Adinelson Troca
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 012

INCLUI NA LEI Nº 5.068, DE 21 DE ABRIL DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1997 E NA LEI Nº 5.104, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA PARA O EXERCÍCIO DE 1997, A AMPLIAÇÃO DA ESCOLA JOÃO DE OLIVEIRA MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica incluído na Lei nº 5.068, de 21/06/96, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1997, a ampliação de Escola, conforme item abaixo discriminado:

"42.2. Construção, Recuperação e Ampliação de Prédios Educacionais, Recreativos e Desportivos, com Aquisição Eventual dos Respetivos Terrenos.

OBJETIVO: Capacitar a rede escolar municipal para absorção da demanda da clientela no Município.

- ESCOLA JOÃO DE OLIVEIRA MARTINS"

Artigo 2º - Fica incluída na Lei nº 5.104, de 18/12/96, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa da Administração Direta para o exercício de 1997, o seguinte:

0802.08421881.758	Construção, Ampliação e Reforma de Escolas da Rede Municipal
4.0.0.0.00.00	Despesas de Capital
4.1.0.0.00.00	Investimentos
4.1.1.0.00.00	Obras e Instalações
4.1.1.0.01.00	Obras e Instalações - Rec. próprios

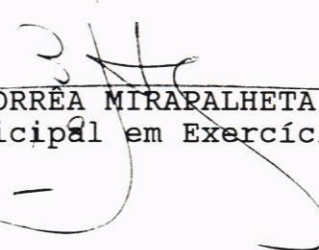
Escolas...

Escola João de Oliveira Martins

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 05 de maio de 1997.


DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal em Exercício

cc.: SMF-2/SMCP/UPE/GABEX/SMA/CRD
/PJ/DATC/ABC/CM/PUBLICAÇÃO.-



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

“INCLUI NA LEI Nº 5.068, DE 21 DE JUNHO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1997 E NA LEI Nº 5.104, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA PARA O EXERCÍCIO DE 1997, A AMPLIAÇÃO DA ESCOLA JOÃO DE OLIVEIRA MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Artigo 1º - Fica incluído na Lei nº 5.068, de 21.06.96, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1997, a ampliação de Escola, conforme item abaixo discriminado:

“42.2. Construção, Recuperação e Ampliação de Prédios Educacionais, Recreativos e Desportivos, com Aquisição Eventual dos Respectivos Terrenos.

OBJETIVO : Capacitar a rede escolar municipal para absorção da demanda da clientela no Município.

- ESCOLA JOÃO DE OLIVEIRA MARTINS”

Artigo 2º. - Fica incluída na Lei nº 5.104, de 18.12.96, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa da Administração Direta para o exercício de 1997, o seguinte:

0802.08421881.758	Construção, Ampliação e Reforma de Escolas da Rede Municipal
4.0.0.0.00.00	Despesas de Capital
4.1.0.0.00.00	Investimentos
4.1.1.0.00.00	Obras e Instalações
4.1.1.0.01.00	Obras e Instalações - Rec. próprios

Escolas...

Escola João de Oliveira Martins

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º.- Revogam-se as disposições em contrário.





ATA N.º 6501

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
(Secretaria)

LISTA DE PRESENÇA

do Vereadores no dia 23 de Junho de 1997

a Sessão ☐ ORDINÁRIA
☐ EXTRAORDINÁRIA do 1.º período legislativo
☐ COM. REPR. 2.º

Redação
Final
65.214

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES	OBSERVAÇÕES		
		Favor	Contra	Absten
1	ADINELSON TROCA	—		
2	JORGE GUARACY RAVARA	—		
3	PAULO MACHADO DOS SANTOS Jurandir Pereira	✓		
4	DIRCEU LOPES	✓		
5	RAMONA PEREIRA	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	—		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JULIO CESAR MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	—		
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
18	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
19	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
20	SURAMA EZEDIM MACHADO	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		

Aprovada: 17

Sala das Sessões 23 de Junho de 1997

Secretário



ATA N.º

64.99

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
(Secretaria)

LISTA DE PRESENÇA

de Vereadores no dia 19 de Junho de 1997

☐ ORDINÁRIA
a Sessão ☐ EXTRAORDINÁRIA do 1.º período legislativo
☐ COM. REPR. 2.ºProcesso
65.214

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES	OBSERVAÇÕES		
		Favor	Contra	Absten.
1	ADINELSON TROCA	—		
2	JORGE GUARACY RAVARA	—		
3	PAULO MACHADO DOS SANTOS Jurandir Pereira	✓		
4	DIRCEU LOPES	✓		
5	RAMONA PEREIRA	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	—		
11	JULIO CESAR MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	—		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
18	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
19	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
20	SURAMA EZEDIM MACHADO	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		

aprovado

16

Sala das Sessões 19 de Junho de 1997



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.145 de 02 de julho de 1997

"INCLUI NA LEI Nº 5.068, DE 21 DE JUNHO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1997 E NA LEI Nº 5.104, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA PARA O EXERCÍCIO DE 1997, A AMPLIAÇÃO DA ESCOLA JOÃO DE OLIVEIRA MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incluído na Lei nº 5.068, de 21.06.96, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1997, a ampliação de Escola, conforme item abaixo discriminado:

"42.2. Construção, Recuperação e Ampliação de Prédios Educacionais, Recreativos e Desportivos, com Aquisição Eventual dos Respectivos Terrenos.

OBJETIVO: Capacitar a rede escolar municipal para absorção da demanda da clientela do Município.

- ESCOLA JOÃO DE OLIVEIRA MARTINS"

Artigo 2º - Fica incluída na Lei nº 5.104, de 18.12.96, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa da Administração Direta para o exercício de 1997", o seguinte:

0802.08421881.758 Construção, Ampliação e Reforma de Escolas da Rede Municipal
4.0.0.0.00.00 Despesas de Capital
4.1.0.0.00.00 Investimentos
4.1.1.0.00.00 Obras e Instalações
4.1.1.0.01.00 Obras e Instalações - Rec. Próprios Escolas...
Escola João de Oliveira Martins

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de julho de 1997.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/UPE/PJ/CM/SMEC